

LEI Nº 03/97, de 05 de fevereiro de 1997.

Folha Nº 01

EMENTA: Propõe a estrutura e organização do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a competência das Secretarias e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Tamandaré no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

Artigo 1º - A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal será constituída pelos seguintes Órgãos, constantes do Anexo I:

I - Órgãos de Apoio e Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice Prefeito;
- c) Procuradoria Jurídica;

II - Órgãos Operativos:

- a) Secretaria de Administração e Finanças;
- b) Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Urbanismo, Obras e Meio Ambiente;
- e) Secretaria de Trabalho e Política Social;
- f) Secretaria de Turismo e Esportes.

III - Órgãos Colegiados

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- d) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho de Assistência Social.



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

TÍTULO II

Edição Nº 023

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade responder pelo apoio direto e indireto ao chefe do Poder Executivo, no que se refere as demandas, processos e requisições de natureza institucional, protocolar, procedimental e administrativas, solicitadas pelo Prefeito enquanto inerentes ao exercício de sua autoridade, funções, prerrogativas e atividades.

Artigo 3º - Integram o Gabinete do Prefeito:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Administração Distrital.

Artigo 4º - A Chefia de Gabinete do Prefeito tem como atribuições coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Prefeito; recepcionar outras autoridades e realizar tarefas protocolares.

Artigo 5º - A Assessoria de Comunicação tem como finalidade promover a divulgação dos atos do governo municipal, através dos meios de comunicações e órgãos da imprensa: coordenar as atividades de produção de informes e matérias de divulgação das atividades das secretarias na imprensa local, estadual e nacional; prestar apoio de divulgação e de organização aos atos e eventos promovidos pela Prefeitura.

Artigo 6º - A Administração Distrital tem como atribuição coordenar as atividades setoriais no distrito de Saué de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito.



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

CAPÍTULO II

Folha Nº 03

DO GABINETE DO VICE PREFEITO

Artigo 7º - O Gabinete do Vice Prefeito tem por finalidade responder pelo apoio direto e imediato ao Vice Prefeito, no que se refere as demandas e requisições de natureza institucional, solicitadas pelo titular do Gabinete.

Artigo 8º - Integram o Gabinete do Vice Prefeito:

a) Chefia de Gabinete

Artigo 9º - A Chefia de Gabinete do Vice Prefeito tem como atribuições coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Vice Prefeito; recepcionar outras autoridades e realizar tarefas protocolares.

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 10 - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade exercer a representação jurídica e extrajudicial do Poder Executivo, prestar apoio em assuntos jurídicos e legislativo ao Prefeito, prestar serviços de consultoria jurídica aos órgãos da prefeitura, normatizar e promover a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito da Prefeitura, desempenhar as funções relativas à execução fiscal da dívida ativa, zelar pela observância da legalidade e finalidade dos atos administrativos e das atividades do governo municipal.

Artigo 11 - A Procuradoria Jurídica, diretamente subordinada ao Prefeito é integrada pelo seguinte Órgão:

a) Departamento de Assistência Judiciária.



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

CAPÍTULO IV

Folha N° 04

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 12 - A Secretaria de Administração e Finanças tem por finalidade executar as políticas financeiras, tributárias e de administração de recursos humanos, patrimoniais e de materiais e serviços gerais do município, procedendo a arrecadação e fiscalização das receitas municipais, a elaboração e execução orçamentária, contábil e financeira, e responsabilizar-se pela prestação de contas aos órgãos da Administração Pública.

Artigo 13 - A estrutura da Secretaria de Administração e Finanças, é integrada pelos seguintes Órgãos:

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Administração de Material e Patrimônio;
- c) Departamento de Contabilidade e Finanças;
- d) Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 14 - A Secretaria de Educação e Cultura tem por finalidade Coordenar a política educacional e de ensino do Município; promover ações de expansão e difusão do ensino em todos os seus níveis modalidades; manter e expandir a rede pública de ensino; desenvolver programas permanentes de melhoria da qualidade de ensino e de capacitação do quadro docente da Prefeitura; promover ações e atividades de incentivo à cultura em todas as suas manifestações e em todas as suas formas; apoiar a cultura popular; viabilizar mecanismos de financiamentos de projetos e iniciativas de promoção da arte e eventos culturais; executar a política de manutenção e conservação da memória e do patrimônio histórico, artístico, documental e cultural do Município.

Artigo 15 - A estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, é integrada pelos seguintes Órgãos:

- a) Departamento de Planejamento Educacional e Pedagógico;
- b) Departamento de Administração Escolar;
- c) Departamento de Cultura e Apoio ao Educando;
- d) Departamento de Educação Distrital.

PREFEITURA DE TAMANDARÉ

CAPÍTULO VI

Folha N.º 05

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Artigo 16 - A Secretaria de Saúde tem por finalidade planejar e desenvolver a política sanitária do Município; orientar e controlar as ações que visem ao atendimento integral das necessidades de saúde da população; exercer as atividades de fiscalização e poder de política de vigilância sanitária; coordenar e agilizar o processo de municipalização do Sistema de saúde; definir e coordenar políticas de abastecimento e de ocupação de cemitérios.

Artigo 17 - A estrutura da Secretaria de Saúde é integrada pelos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Assistência a Saúde e Vigilância Epidemiológica;
- b) Departamento de Administração Hospitalar;
- c) Departamento de Endemias;
- d) Departamento de Saúde Distrital.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E MEIO AMBIENTE

Artigo 18 - A Secretaria de Urbanismo, Obras e Meio Ambiente tem por finalidade elaborar e consolidar planos, programas, pesquisas e projetos executivos; elaborar e acompanhar a legislação urbanística para o Município, principalmente quanto ao uso, ocupação e parcelamento do solo; elaborar o código de urbanismo, de obras e de posturas; fomentar e coordenar a elaboração dos planos de desenvolvimento sócio-econômico para o Município e de captação de recursos externos; formular, planejar e executar a política municipal de proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos e florestais; coordenar a formulação e execução das políticas e atividades de transporte público de passageiros de cargas, de tráfego e de trânsito no âmbito do Município; promover a conservação, melhoria e ampliação dos sistemas de drenagem e viário; executar políticas no sentido de promover a ampliação e melhoria da oferta de abastecimento d'água e do sistema de esgotamento sanitário; planejar, coordenar e executar as atividades de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos, de origem domiciliar, público, industrial e hospitalar; promover infra-estrutura básica aos assentamentos fundiários e a urbanização de núcleos de pobreza; planejar e executar projetos e obras públicas.

Artigo 19 - A estrutura da Secretaria de Urbanismo, Obras e Meio Ambiente é integrada pelos seguintes Órgãos:

- a) Departamento de Planejamento;
- b) Departamento de Obras;
- c) Departamento de Serviços Urbanos;
- d) Departamento do Meio Ambiente.

PREFEITURA DE TAMANDARÉ

CAPÍTULO VIII

Folha Nº 06

DA SECRETARIA DE TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Artigo 20 - A Secretaria de Trabalho e Política Social tem por finalidade planejar e coordenar a execução das políticas governamentais relacionadas com o setor social; promover ações e atividades destinadas à melhoria das relações de trabalho, criação de oportunidades de emprego e geração de renda própria; incentivar o associativismo e as atividades econômicas de pequena escala; promover, coordenar e executar planos e programas de diversificação de culturas e de expansão das áreas agricultáveis e desenvolvimento da pesca artesanal; atuar em conjunto com o Estado no sentido de desenvolver programas e projetos de: amparo e assistência às crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências.

Artigo 21 - A estrutura da Secretaria de Trabalho e Política Social é integrada pelos seguintes Órgãos:

- a) Departamento de Ação Social;
- b) Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e de Pesca;
- c) Departamento de Projetos e Captação de Recursos.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES

Artigo 22 - A Secretaria de Turismo e Esportes tem por finalidade estimular, apoiar e orientar as atividades de turismo e de expansão dos investimentos no setor; planejar e incentivar, em parceria com a iniciativa privada, ações e programa de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da econômica municipal; promover ações voltadas à prática esportiva e às atividades de educação física; estimular e executar atividades de lazer e recreação nas comunidades.

Artigo 23 - A estrutura da Secretaria de Turismo e Esportes é integrada pelos seguintes Órgãos:

- a) Departamento de Turismo;
- b) Departamento de Esportes.



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

PREFEITURA DE TAMANDARÉ

TÍTULO III

Folha Nº 07

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 24 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional, prevista neste Projeto de Lei, conforme denominação, quantitativo e símbolo de vencimentos constantes do Anexo II.

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos cargos comissionados, corresponde a 50% (cinquenta por cento) a título de vencimento e 50% (cinquenta por cento) a título de representação.

Parágrafo Segundo - Os servidores da administração municipal ou postos à disposição do Poder Executivo quando nomeados para cargos em comissão poderão optar pelos vencimentos do seu cargo de origem, acrescido do valor correspondente a gratificação de representação.

Artigo 25 - Os ocupantes dos cargos em comissão implantados na forma da presente Lei deverão cumprir jornada semanal de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas.

Artigo 26 - Fica o Prefeito autorizado a, mediante Decreto e atendidas as diretrizes e disposições destes Projetos de Lei, detalhar a estrutura dos órgãos integrantes da administração municipal, conforme estrutura básica ora definida.

Artigo 27 - Ficam criados para atender ao detalhamento da estrutura de que trata o artigo anterior, as funções gratificadas, conforme denominação, quantitativo e valor de retribuição constantes do Anexo

Parágrafo Único - Gratificação de função corresponde a encargos de chefia e apoio de órgãos e outros, não podendo ser atribuída a ocupante de cargo em comissão ou de outra função gratificada, e exclusivamente a servidores do quadro de pessoal da Prefeitura ou postos à disposição por outras Prefeituras, pelos governos estadual e federal.

Artigo 28 - Fica o Prefeito autorizado, mediante Decreto a alterar a nomenclatura e a vinculação dos cargos em comissão, detalhando as atribuições e os requisitos para o seu provimento, respeitados os respectivos símbolos de vencimentos.



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

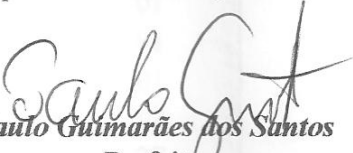
...ilha N.º 8

Artigo 29 - Lei específica disporá sobre o Orçamento Fiscal do Município que proverá os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei.

Artigo 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tamandaré, 05 de fevereiro de 1997.


Paulo Guimarães dos Santos
Prefeito

PREFEITURA DE TAMANDARÉ

ANEXO II

Folha N.º 09

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCTº	REPRES.	VALOR RS
Secretário	CCS - 1	06	750,00	750,00	1.500,00
Procurador Jurídico	CCS - 1	01	750,00	750,00	1.500,00
Assessor de Gabinete	CCS - 2	05	500,00	500,00	1.000,00
Diretor de Departamento	CCS - 3	22	300,00	300,00	600,00
Administrador Distrital	CCS - 3	01	300,00	300,00	600,00
Diretor de Escola Urbana	CCS - 3	01	300,00	300,00	600,00
Assessor de Comunicação	CCS - 1	01	300,00	300,00	600,00
Chefe de Gabinete	CCS - 3	02	300,00	300,00	600,00
Chefe de Divisão	CCI - 1	27	150,00	150,00	300,00
Secretária Executiva	CCI - 1	02	150,00	150,00	300,00
Oficial de Gabinete	CCI - 2	02	100,00	100,00	200,00
Agente de Saúde	CCI - 3	16	60,00	60,00	120,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR RS
Chefe de Setor	FG - 1	10	150,00
Chefe de Seção	FG - 2	10	112,00